



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ORDEM
SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETARIO: Ângelo Dalsente

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 25 de 2025 cuja súmula “*Dá publicidade aos termos da Regularização Fundiária que com base no Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, legitima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do município de Itapejara D'Oeste/PR nos termos do "Programa Moradia Legal".*”

Relator: Marcus Vinícius Braz Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 25/2025 cuja súmula: “*Dá publicidade aos termos da Regularização Fundiária que com base no Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, legitima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do município de Itapejara D'Oeste/PR nos termos do "Programa Moradia Legal".*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 63 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 63. Compete à Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, apreciar as seguintes matérias:

I - urbanismo, obras e serviços públicos;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

II - educação, cultura e esporte;

III - indústria e comércio;

IV - saúde e assistência social;

V - agricultura, pecuária, ecologia e meio ambiente;

VI - defesa do cidadão.

I – DO OBJETO

O presente Projeto de Lei trata da implementação, no Município de Itapejara D'Oeste, do Programa Moradia Legal, em consonância com o Provimento Conjunto nº 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Paraná, visando a regularização fundiária de áreas urbanas consolidadas, com emissão de títulos definitivos de propriedade a moradores em situação de irregularidade.

II – DA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A proposta representa importante instrumento de efetivação de direitos sociais, em especial o direito à moradia digna, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

A regularização fundiária:

- Combate a informalidade habitacional, garantindo segurança jurídica aos moradores;
- Promove a justiça social, ao integrar comunidades vulneráveis ao ordenamento urbano;
- Fomenta políticas urbanas sustentáveis, em conformidade com os princípios do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001);
- Estimula a função social da propriedade e o planejamento urbano responsável.

Trata-se de uma ação estruturante e estrategicamente alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), notadamente o ODS nº 11 – “Cidades e Comunidades Sustentáveis”.

III – DO PARECER JURÍDICO

Com base no parecer jurídico da Casa, que atestou a legalidade e constitucionalidade da proposta, esta Comissão entende que a iniciativa está tecnicamente amparada e normativamente adequada à legislação municipal e federal vigente.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 25 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 25/07/2025

João Carlos Venturin
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Ângelo Dalsente
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer